



LEI Nº 4.562, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Município de Castelo/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Município de Castelo/ES, o Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento funcionará em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com capacidade para até 10 (dez) jovens/adultos com deficiência.

Art. 3º O público-alvo do serviço compreende jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, encaminhados e referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Castelo/ES.

Art. 4º O Serviço tem como objetivos:

I – Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

II – Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

III – Contribuir para a interação e superação de barreiras;

IV – Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a gestão do serviço, cabendo-lhe:

I – coordenar, planejar e supervisionar o funcionamento da Residência Inclusiva;

II – disponibilizar equipe técnica e administrativa adequada;

III – articular a execução do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais;

IV – garantir a manutenção, monitoramento e avaliação permanente do serviço.

Art. 6º O serviço contará com 01 (um) coordenador(a) e equipe técnica multiprofissional composta de acordo com a demanda.


Prefeitura Municipal de Castelo

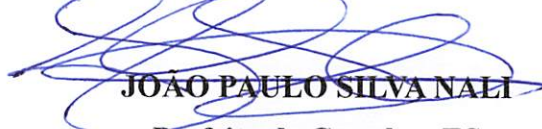


Art. 7º O funcionamento do Serviço será regulamentado por Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo/ES.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES